



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2023.

Ofício n.º 306/2023.

Ref.: encaminha PLs Plano Diretor

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **os Projetos Complementares de Lei**, que tratam da revisão do Plano Diretor, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal, sendo:

- 071/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLANO DIRETOR GERAL
- 072/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PERÍMETRO URBANO
- 073/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ZONEAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
- 074/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARCELAMENTO DO SOLO
- 075/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SISTEMA VIÁRIO
- 076/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CÓDIGO DE OBRAS
- 077/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CÓDIGO DE POSTURA
- 078/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE CONSTRUIR
- 079/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTAÇÃO DE OUTORGA ONEROSA
- 080/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DIREITO DE PREEMPÇÃO
- 081/23 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	07/08/23
HORAS	10:02
RECEBIDO POR	

Anane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa em anexo os Projetos de Lei, que revisam o Plano Diretor Participativo do Município de São Sebastião da Amoreira.

Preliminarmente, esclarece-se que o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), em seu § 3º do artigo 40, determina a revisão dos Planos Diretores periodicamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, observando, para sua validade, o mesmo procedimento adotado para elaboração do Plano Diretor.

Destaque-se, por oportuno, que depois de ouvir e debater com a população e com pessoas representativas dos vários seguimentos da comunidade, quem elabora o Plano Diretor e detém iniciativa de em lei transformá-lo, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, é o Chefe do Poder Executivo Municipal, pois dito plano, nos expressos termos do § 1º do art. 40 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. À Câmara Municipal, por conseguinte, cabe rejeitá-lo ou aprová-lo, como expressa literalmente o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, mas não pode alterá-lo via emendas parlamentares, visto que qualquer alteração deve passar pela participação popular mediante audiência pública.

Estes Projetos de Lei refletem o trabalho de construção coletiva realizada ao longo dos últimos meses e é resultado do que foi deliberado na ampla discussão popular. Ao final do calendário participativo, a Prefeitura Municipal que coordenou todo o processo de revisão das leis, recebeu inúmeras contribuições que ajudaram a compor a proposta que agora deverá ser apreciada por estes Ilustres Vereadores.

O Plano Diretor de São Sebastião da Amoreira traça o ordenamento para o território da cidade que buscam no planejamento estratégico participativo a adequação das diretrizes urbanísticas capazes de organizar e direcionar o seu crescimento, que deve ser revisado a pelo menos a cada 10 anos. Entretanto, a

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro - CEP: 86240-000 - Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0002

0002



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Última vez que o documento foi revisado foi em 2009 e alguns leis complementares são de 1992. De lá para cá, a cidade vem se transformando e a atualização do Plano Diretor chega para realinhar as suas direções de desenvolvimento.

Foram debatidos, ao longo desses últimos meses, temas como ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos, Setores e Zonas Especiais; princípios fundamentais da política urbana, seus objetivos e diretrizes; ordenamento territorial, diretrizes setoriais da Política Urbana, sistemas de planejamento urbano participativo e gestão democrática e de informação.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos as presentes proposições à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro - CEP: 86240-000 - Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0003

0003



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**078/23
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE CONSTRUIR**

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300,
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0004



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 31 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Transferência do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação e aplicação do instrumento urbanístico Transferência do Direito de Construir, conforme:

- I. artigo 35 da Lei Federal nº 10.257, 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- II. artigos 53 ao 61 da Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

Art. 2º. A Transferência do Direito de Construir possibilita ao Município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de bens tombados, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Art. 3º. A Transferência do Direito de Construir poderá ser aplicada em todas as zonas do município, exceto na Zona de Proteção Integral – ZPI e na Zona de Ocupação Especial - ZOE, seguindo demarcações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º. A Transferência do Direito de Construir deverá respeitar as limitações dos parâmetros urbanísticos especificado na zona para as quais está sendo realizada a transferência, seguindo a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º. São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outras imóveis os lotes em que o Coeficiente de Aproveitamento Básico possa ser ultrapassado, situados nas zonas descritas no *caput*.

Art. 4º. Os imóveis enquadrados como passíveis de transferência poderão transferir a diferença entre o potencial construtivo utilizado existente e o potencial construtivo máximo.

Art. 5º. Os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir em outro local passível



de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:

- I. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. Regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III. Estabelecimento de praças e parques municipais;
- IV. Implantação de infraestrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

Art. 7º. A Transferência do Direto de Construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previsto no artigo anterior.

Art. 8º. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, por meio de:

- I. Expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei;
- II. Expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta lei.

Art. 9º. A transferência do potencial construtivo será averbada no Cartório de Imóveis, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Art. 10. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no artigo anterior, as condições de proteção, preservação e conservação, quando for o caso.

Art. 11. O potencial construtivo a transferir corresponde ao índice de aproveitamento relativo à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação das Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado com base nos critérios definidos na Planta Genérica de Valores (PGV) atualizada, utilizados na apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 13. O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo definido pelo coeficiente de aproveitamento básico do imóvel receptor.



Art. 14. A área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada segundo a equação a seguir:

$$Acr = Vtc + CAc \times CAr + Vtr \times Atc$$

Parágrafo único. Considera-se por:

ACr, sendo a área construída a ser recebida;

Vtc, o valor do m² do terreno cedente determinado pela PGV;

ATc, sendo a área do terreno cedente;

Vtr, o valor do m² do terreno receptor determinado pela PGV;

CAc, sendo o coeficiente de aproveitamento do terreno cedente;

CAr, sendo o coeficiente de aproveitamento do terreno receptor.

Art. 15. Quando ocorrer a doação de imóvel, a área construída a ser recebida deverá corresponder ao valor total do imóvel objeto da doação, segundo a equação:

$$ACr = (VVI + Vtr) \times CAr \times Fi$$

§1º. Considera-se por:

ACr, sendo a área construída a ser recebida;

VVI, sendo o valor venal do imóvel doado constante da notificação do IPTU no exercício correspondente;

Vtr, como o valor do m² do terreno receptor determinado pela PGV no exercício correspondente;

CAr, sendo o coeficiente de aproveitamento do terreno receptor;

Fi, como o fator de incentivo à doação.

§2º. O fator de incentivo à doação (Fi) será determinado de acordo com os incisos seguintes segundo parecer da Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 1,5 (um vírgula cinco) quando for de grande interesse para administração a doação;
- b) 1,0 (um) quando for de interesse para administração a doação;
- c) 0,5 (zero vírgula cinco) quando não for de interesse para administração a doação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário

São Sebastião da Amoreira, 31 de julho de 2023.


EXILAINE GASPAR
PREFEITA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUzW==

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 05 de outubro de 2023, com início às 09h30min, convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de setembro de 2023. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Câmara, Senhor José Aparecido Braga deu início a Audiência Pública do Poder Legislativo Municipal que teve por objetivo realizar a disponibilização da Revisão do Poder Executivo Municipal referente ao Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira e dos Projetos de Lei Complementar ao Plano Diretor Municipal. Seguidamente, foi mencionado que o desenvolvimento deste documento de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira, foi de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com participação da Lider Engenharia, Equipe Técnica da Consultoria, do Conselho Municipal da Cidade, dentre outros, e ainda sob a supervisão do Paranacidade, e que todo o trabalho vem sendo desenvolvido por etapas, que foram sendo realizadas no decorrer desta gestão, tendo início no mês de abril de 2021. Logo após, foi realizado breve resumo acerca das quatro fases de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, sendo que, na 1ª fase, foram realizadas reuniões preparatórias, oficina de leitura com técnicos especialistas nos assuntos abordados, e também a primeira audiência pública, com o objetivo de promover maior transparência e ampla discussão das propostas de ações, visando também a comunicação entres os vários setores da nossa sociedade e as autoridades públicas, e ainda assegurando os direitos previstos na Constituição Federal e demais normas legais. Já nas 2ª e 3ª fases, seguiram realizando reuniões e leituras técnicas. E na 4ª e última fase, foram realizadas reuniões técnicas, oficina de leitura e a 4ª audiência pública. Logo após, foi informado que, tendo sido atendidos os preceitos legais para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo Municipal encaminhou os relatórios das atividades impressos a este Legislativo, juntamente com os projetos de lei complementar correlatos, quais sejam: Projeto de Lei Complementar ao Plano Diretor nº 071/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 072/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 073/2023, súmula: "Dispõe sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 074/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Parcelamento do solo do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 075/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Sistema Viário do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 076/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Edificações e Obras do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 077/2023, súmula: "Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Posturas do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 078/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da Transferência do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 079/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 081/2023, súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do Estudo do Impacto de Vizinhança de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências". Seguidamente, foi informado a todos os presentes que tais projetos de lei complementar, bem como o relatório de atividades estavam integralmente a disposição de todos que tivessem interesse. Logo após, o Senhor Presidente informou ainda que seria aberto momento para manifestações dos presentes, e adiantou que quaisquer sugestões seriam posteriormente encaminhadas ao setor competente para a tomada de providências que julgarem necessárias, uma vez que este Poder Legislativo não possuía conhecimento técnico para tratar do assunto. Ato contínuo, considerando estarem presentes representantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal, de Vereadores, de Funcionários Públicos e da Sociedade, foi deixada a palavra livre para manifestações. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente Audiência Pública, determinando ainda a lavratura desta Ata, que será lida e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==

1.

Arriane Jesuino Garcia

2.

Sandra

3.

Adriano Rodrigues

4.

Prof. Bruno Vitorino A. de Souza

5.

Paulo Amaral

6.

Adriano

7.

esp. Sander *Walter Jansen de S.*

8.

Amir *Reflexo*

9.

Sam

10.

Clara Oliveira *Letícia Magalhães*

11.

[Signature]

12.

13.

14.

15.

16.

17.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arbolya
Código Identificador:569A.34FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

OBJETO: Locação de brinquedos infláveis e recreativos, compreendendo a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações do Dia das Crianças e Natalinas do Município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: JOHNER RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 05 de fevereiro de 2024.

São José das Palmeiras, em 05 de outubro de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arbolya
Código Identificador:810BEC95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA Nº 87/2023

PORTARIAN.º 87/2023

NELA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

Art. 2º - Conceder aos servidores municipais relacionados nesta portaria, suas férias, bem como determinar o pagamento do adicional de 1/3 de seus vencimentos.

N.º Ordem	Nome do Servidor e número de Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Férias
01	Adrielson Vanderley Maciel - 409	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
02	Barcel Vinícius De Souza - 802	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
03	Patricia Magalhães Leal - 532	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
04	Dequiane de Jesus S. J. - 373	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
05	Isabelle Pires - 673	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
06	Isabelle Pires - 673	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
07	Isabelle Pires - 673	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
08	Yasmin Fátima de Araújo - 468	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
09	Yasmin Fátima de Araújo - 468	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
10	Yasmin Fátima de Araújo - 468	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)
11	Yasmin Fátima de Araújo - 468	01/10/2023(04/09/2023)	01/10/2023(01/09/2023)

Art. 2º - Conceder aos servidores municipais acima relacionados no número de ordem 01, 02 e 10 a conversão de 10 (Dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme artigo 101, do § 5º da Lei municipal 67/1993.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 05 de Outubro de 2023.

NELA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Narcete Aparecido Silveira Gunson
Código Identificador:1A7239B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 05 de outubro de 2023, com início às 09h30min, convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de setembro de 2023. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Câmara, Senhor José Aparecido Braga deu início a Audiência Pública do Poder Legislativo Municipal que teve por objetivo realizar a disponibilização da Revisão do Plano Diretor Municipal referente ao Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira e dos Projetos de Lei Complementar ao Plano Diretor Municipal. Seguidamente, foi mencionado que o desenvolvimento deste documento de Revisão do Plano Diretor Municipal de São Sebastião da Amoreira, foi de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com participação da Liderança Engenheira, Equipe Técnica e Consultoria do Conselho Municipal da Cidade, dentre outros, e ainda sob a supervisão do Paranacidade, e que todo o trabalho vem sendo desenvolvido por etapas, que foram sendo realizadas no decorrer desta gestão, tendo início no mês de abril de 2021. Logo após, foi realizado breve resumo acerca das quatro fases de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, sendo que, na 1ª fase, foram realizadas reuniões técnicas preparatórias, oficina de leitura com técnicos especialistas nos assuntos abordados, e também a primeira audiência pública, com o objetivo de promover maior transparência e ampla discussão das propostas de ações, visando também a comunicação entre os vários setores da nossa sociedade e as autoridades públicas, e ainda assegurando os direitos previstos na Constituição Federal e demais normas legais. E nas 2ª e 3ª fases, seguiram realizadas reuniões e leituras técnicas. E na 4ª e última fase, foram realizadas reuniões técnicas, oficina de leitura e a 4ª audiência pública. Logo após, foi informado que, tendo sido atendidos os preceitos legais para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo Municipal encaminhou os relatórios das atividades impressos a este Legislativo, juntamente com os projetos de Lei complementar correlatos, quais sejam: Projeto de Lei Complementar ao Plano Diretor nº 071/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 072/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 073/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 074/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Parcelamento do solo do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 075/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão da Lei de Sistema Viário do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 076/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Edificações e Obras do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 077/2023, stímula: "Dispõe sobre a revisão da Lei do Código de Posturas do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 078/2023, stímula: "Dispõe sobre a regulamentação da Transferência do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 079/2023, stímula: "Dispõe sobre a regulamentação da Omissão Onerosa do Direito de Construir de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, stímula: "Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 081/2023, stímula: "Dispõe sobre a regulamentação do Edital do Impacto do Vizinhança de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências". Seguidamente, foi informado a todos os presentes que tais projetos de lei complementar, bem como o relatório de atividades estavam integralmente a disposição de todos que tivessem interesse. Logo após, o Senhor Presidente informou ainda que seria aberto momento para manifestações dos presentes, e adiantou que quaisquer sugestões seriam posteriormente encaminhadas ao setor competente para a tomada de providências que julgarem necessárias, uma vez que este Poder Legislativo não possui conhecimento técnico para tratar do assunto. Ao contínuo, considerando estarem presentes representantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal, de Vereadores, de Funcionários Públicos e da Sociedade, foi deixada a palavra livre para manifestações. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente Audiência Pública, determinando atida a lavratura desta Ata, que será lida e assinada pelos presentes.

Publicado por:
Ariane Assuma Garcia
Código Identificador:71E491869

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 146, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Stímulo: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 30.970,55 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.980/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 30.970,55 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas decorrentes dos recursos destinados a ações do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifur-SUS), a saber:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE	
0801 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
10.301.0011.2095 - Programa QUALIFUR - SUS	
3.3.90.36.00.00.00 - 494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.910,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 518 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.060,55

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro, serão oferecidos recursos do superávit financeiro do exercício anterior em balanço e o excesso de arrecadação por rendimento de aplicação no exercício de 2023, conforme segue:

- Superávit Financeiro 2022, por Fonte de Recursos:	
- 494 - Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.910,00
- 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.406,51
- Excesso de Arrecadação por Rendimento de Aplicação, base agosto/2023:	
- 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 654,04

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 080/2023, stímula: "Dispõe sobre a regulamentação do Direito de Preempção de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 081/2023, stímula: "Dispõe sobre a regulamentação do Edital do Impacto do Vizinhança de acordo com a Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências". Seguidamente, foi informado a todos os presentes que tais projetos de lei complementar, bem como o relatório de atividades estavam integralmente a disposição de todos que tivessem interesse. Logo após, o Senhor Presidente informou ainda que seria aberto momento para manifestações dos presentes, e adiantou que quaisquer sugestões seriam posteriormente encaminhadas ao setor competente para a tomada de providências que julgarem necessárias, uma vez que este Poder Legislativo não possui conhecimento técnico para tratar do assunto. Ao contínuo, considerando estarem presentes representantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal, de Vereadores, de Funcionários Públicos e da Sociedade, foi deixada a palavra livre para manifestações. Logo após, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente Audiência Pública, determinando atida a lavratura desta Ata, que será lida e assinada pelos presentes.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 147 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.673,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), e dá outras providências.

A Prefeita do Município, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.978/23, decreta:

Art.1º Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 94.673,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), conforme dotação abaixo identificada:

06.001 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
13.392.0009.2041.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	
3.3.90.39.00.00.00 - F.R. 1053 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 67.378,86
3.3.90.36.00.00.00 - F.R. 1054 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - F.R. 1054 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 21.294,26

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais previstos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ 94.673,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto Municipal 121 de 31 de agosto de 2023.

São Sebastião da Amoreira, 05 de outubro de 2023.

EXILVINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Mironi Tambeiro
Código Identificador:4B66D9C6

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 195/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do exame pré-admissional:

De acordo com o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº02/2021; Reabertura do edital nº04/2021, Portaria 05/2022 (homologação) os candidatos abaixo relacionados, convocados através do Decreto Municipal nº144/2023, foi considerada apto, sendo admitida a partir de 05 de outubro de 2023, com término previsto em 20 de dezembro de 2023.

PROFESSOR - CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	44	01
02	44	02

Publicar-se e cumprir-se.

www.darcomunicipal.com.br/amp

000031



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2023.

Ofício n.º 473/2023

Ref.: Retirada de tramitação dos Projetos referente ao Plano Diretor

Senhor Presidente:

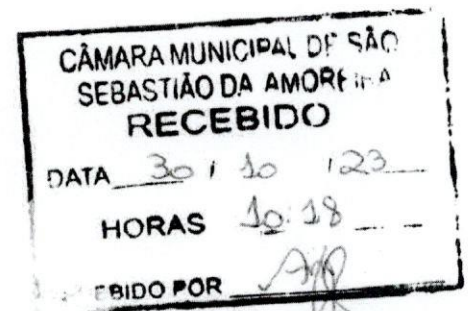
Vimos através deste, solicitar a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n.º 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81/2023, referente ao Plano Diretor, para a devida revisão, possível reformulação e reapresentação.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira